

EMENDA ADITIVA Nº 108 AO PLE Nº 13/2022

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Artigo Único. Acrescente-se o inciso V ao art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

V - fomentar prédios verdes, assim entendidos aqueles que disponham, no mínimo, de sistemas de captação da água da chuva para fins não potáveis, aproveitamento máximo de luz e ventilação natural, utilização de energias renováveis e gerenciamento dos próprios resíduos;”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo traçar meta adicional às vindouras alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios, que serão de iniciativa do Poder Executivo Municipal e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

Os prédios verdes trazem em sua essência o conceito de sustentabilidade. Também chamada de construção sustentável, esses espaços trazem, em toda a sua essência, a importância das construções atenderem à agenda ambiental. Uma construção ambientalmente consciente se torna cada vez mais importante para o desenvolvimento sustentável, as construções tem se tornado cada vez mais adequadas frente aos impactos ecológicos, procurando novas maneiras de evitar destruir a natureza.

Decerto, tal proposta é admissível por não violar as limitações constitucionais de emenda à LDO e às leis de iniciativa do Poder Executivo. É possível tal como forma de controle do Poder Legislativo e indicação para atuar diante da isenção fiscal para prédios verdes, assim entendidos aqueles que disponham, no mínimo, de sistemas de captação da água da chuva para fins não potáveis, aproveitamento máximo de luz e ventilação natural, utilização de energias renováveis e gerenciamento dos próprios resíduos

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

